



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08096410620188230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSIERE FONTELES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem ratificar a este juízo que, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NUI2733**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### DO MÉRITO

##### DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

##### LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 3<sup>a</sup> Vara Cível **de Boa Vista**, sendo autuado sob o **nº. 0829629-52.2014.8.23.001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 07/12/2013.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO QUADRIL, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Apesar do laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a em lesão em punho direito e bacia, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, uma vez que foi informado em contestação que a lesão em quadril ou bacia teria sido preexistente e foi indicado para verificação do nexo de causalidade, o que não realizado pelo Ilmo. Perito.

Por outro giro, de se notar que também houve contradição no laudo, pois no item IV o perito descreveu as lesões em punho direito e pelve, esta, foi qualificada como leve, no entanto, teve o percentual de 25%, ou seja, moderado, demonstrando contradição entre a descrição e a conclusão apontados no laudo, a seguir a Tabela de graduação das lesões do seguro DPVAT.

Diante do exposto, requer seja intimado o Ilmo. Perito para que o mesmo verifique se a lesão em quadril tem nexo de causalidade com este acidente, considerando a existência de lesão anterior no mesmo segmento anatômico, conforme exposto.

Caso não seja esse o entendimento, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotore e a invalidez constatada no quadril, que seja desconsiderada tal lesão para efeito de condenação, uma vez que houve a quitação relativa ao pagamento anterior realizado em sede administrativa, conforme apresentado em contestação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 19 de setembro de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**